LEI MUNICIPAL N° 4.525 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação a servidores pelo serviço que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação aos servidores municipais, que atuarem no serviço de limpeza das margens dos cursos d'água no município.

§ 1º. A gratificação será no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para cada mês em que o serviço de que trata esta lei for executado.

§ 2º. Este valor pago ao servidor não será considerado para quaisquer benefícios de carreira e nem se incorporará aos seus vencimentos para quaisquer fins.

§ 3º. O valor será pago a cada servidor que tenha prestado o serviço mencionado no *caput* deste artigo, conforme relatório a ser apresentado pelo gestor responsável por este serviço na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana.

Art. 2º. Os valores mencionados na presente lei serão lançados juntamente com a remuneração mensal do servidor, no mês seguinte ao da execução do serviço.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.224, de 21 de março de 2022.

Art. 5º. esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Manhuaçu, 24 de Março de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL